

- 12.1.1 Farão parte do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 12.1.2 O limite deste contrato não poderá ultrapassar o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- 12.1.3 O contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/2010.
- 12.1.4 Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato respectivo, dentro do prazo de validade da proposta, poderá o TJ-CE, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado se, alternativamente, o TJ-CE não preferir revogar a presente licitação.

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário nas agências do Bradesco S.A, devendo as Faturas/Notas Fiscais, referentes aos serviços prestados serem entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços e, estas deverão ser pagas, sem quaisquer acréscimo e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo Setor competente deste Tribunal de Justiça. Essa Nota Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, CGC N.º 09.444.530/0001-01 ou do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47.

### **14. RECURSOS FINANCEIROS**

- 14.1 Os recursos financeiros correrão por conta do custeio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, tendo como Fonte dos Recursos o Tesouro estadual ou do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU, tendo como Fonte dos Recursos Próprios:

Nas seguintes dotações orçamentárias:


**04100001.02.061.566.20665.22.33903300.00.0.00 - ESMEC**  
**04100001.02.122.566.20671.22.33903300.00.0.00 - TJCE**  
**04100001.02.122.566.20876.22.33903300.00.0.00 - CORREGEDORIA**  
**04100001.02.126.566.80996.22.33903300.00.0.00 - TI**

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 15.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do

- pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 15.3 É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 15.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 15.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 15.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 15.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará;
- 15.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 15.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 15.24 Os recursos, previstos no Art. 109, inciso I da Lei 8.666/93, deverão ser obrigatoriamente apresentados, em seu estado original, devidamente protocolados no TJCE, observado o prazo recursal, visando a instruir o respectivo processo licitatório.
- 15.25 O foro, designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).
- 15.26 O (A) Pregoeiro(a) atenderá aos interessados no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para melhores esclarecimentos;
- 15.27 É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei Nº 10.880, de 29/12/83;
- 15.28 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 15.29 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.

Fortaleza-CE, aos 28 de janeiro de 2010.

  
**Georgeanne Lima Gomes Botelho**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJ-CE**

## ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação dos SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR MAGISTRADOS, SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E POR AUTORIDADES QUE SE DESLOQUEM A ESTA CAPITAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INTERESSE DESTES PODER JUDICIÁRIO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

#### **2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 2.1 Efetuar o pagamento do montante correspondente ao valor dos serviços prestados;
- 2.2 Escolher, através, da Assessoria de Cerimonial do TJCE, o voo e a companhia aérea a ser utilizada em cada viagem;
- 2.3 Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

#### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 Prestar, via e-mail ou fax, à Assessoria de Cerimonial do TJCE o serviço de time table (relacionar os voos diretos e melhores), bem como a cada alteração;
- 3.2 Fornecer e emitir bilhetes de passagens aéreas somente mediante autorização, por escrito ou verbal, da Assessoria de Cerimonial do TJCE;
- 3.3 Emitir o(s) bilhete(s) imediatamente após a solicitação da Assessoria de Cerimonial do TJCE;
- 3.4 Manter o credenciamento junto às principais companhias aéreas para a emissão de bilhetes próprios de passagens, bem como possuir terminais de computação para reserva de passagens;
- 3.5 Fornecer bilhetes de passagens aéreas **com desconto proposto** sobre a tarifa cobrada para voos domésticos e internacionais, independentemente das reduções promocionais oferecidas pelas Companhias Aéreas;
- 3.6 Providenciar, as suas expensas, a entrega das passagens e outros documentos em qualquer localidade desta Capital;
- 3.7 Providenciar a marcação, remarcação, desdobramento e reconfirmação de passagens, observando o regulamento da tarifa promocional vigente quando de remarcações;
- 3.8 Providenciar a marcação de poltronas nos voos em que seja permitida;
- 3.9 Comunicar ao funcionário da Assessoria do Cerimonial do TJCE, de imediato, as alterações nas reservas, por parte das Companhias Aéreas;
- 3.10 Processar o reembolso de passagens não utilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- 3.11 Garantir a prestação dos serviços contratados também em finais de semana, feriados ou mesmo após o fim do expediente comercial.
- 3.12 Consultar, exclusivamente, a Assessoria de Cerimonial do TJCE, único setor responsável pela coordenação das viagens, em caso de dúvidas;
- 3.13 Providenciar, sempre que solicitado e sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, o CHECK-IN antecipado para os Desembargadores, devendo disponibilizar um funcionário para proceder o acompanhamento do Desembargador e familiares até o portão de embarque;
- 3.14 Realizar a entrega dos documentos seguindo o horário de funcionamento do TJCE, das 08:30 às 18:00;
- 3.15 Atender, quando necessário, a solicitação de outros serviços decorrentes da viagem (aluguel de veículos, seguros internacionais, *transfer*, *pass trem etc.*);
- 3.16 Enviar orçamento da passagem aérea, após o embarque, devendo conter:
  - a) trecho voado;
  - b) valor da passagem de ida e volta;
  - c) taxa de embarque;
  - d) data de expedição do documento;
  - e) valor total da despesa;
  - f) valor do seguro (quando se tratar de viagens internacionais);
  - g) valor da parte terrestre (quando se tratar de viagens internacionais);
  - h) valor do desconto concedido para o TJCE;
  - i) valor líquido a ser pago;
  - j) nome do funcionário que solicitou.
- 3.17 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultante da execução do Contrato;

**ANEXO 02**

**RECIBO DE CORRESPONDÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/2010**

**OBS:** Visando comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitação da TJCE por meio do **fax (85)3216-2654 ou 3216-2714**. A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro(a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

**EMPRESA:**

CNPJ N.º :

ENDEREÇO:

TELEFONE EM FORTALEZA:

FAX:

ENVIAR CORRESPONDÊNCIA PARA:

NOME DO RECEBEDOR:

CARGO:

IDENTIDADE:

SP

## ANEXO 03

### FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) devidamente habilitados da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

NOME \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL \_\_\_\_\_

PROFISSÃO \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

DOMICÍLIO \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_

FONE \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_

CELULAR \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

8/10

## ANEXO 04

### MINUTA DO CONTRATO



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA**  
*(Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2010).*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambeba em Fortaleza - Ce, inscrito no CGC sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seus Secretários Geral e de Administração, e a empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CGC-MF sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. \_\_\_\_\_ do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/1994, 9.648/1998 e 9.854/1999.

#### *Cláusula Primeira - Da Fundamentação Legal*

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º 08/2010**, devidamente homologada pelos Secretários Geral e de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### *Cláusula Segunda - Do Objeto*

O objeto deste contrato consiste no **Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinados a utilização por magistrados, servidores e autoridades que se desloquem a esta Capital para prestar serviços de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme informações contidas no Pregão Eletrônico n.º 08/2010.**

## PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

### **Cláusula Terceira - Das Obrigações**

#### **I - DO CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento do montante correspondente ao valor dos serviços prestados;
- b) escolher, por meio da Assessoria de Cerimonial do TJCE, o voo e a companhia aérea a ser utilizada em cada viagem;
- c) notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

#### **II - DA CONTRATADA:**

- a) prestar, via e-mail ou fax, à Assessoria de Cerimonial do TJCE o serviço de time table (relacionar os voos diretos e melhores), bem como a cada alteração;
- b) fornecer e emitir bilhetes de passagens aéreas somente mediante autorização, por escrito ou verbal, da Assessoria de Cerimonial do TJCE;
- c) emitir o(s) bilhete(s) imediatamente após a solicitação da Assessoria de Cerimonial do TJCE;
- d) manter o credenciamento junto às principais companhias aéreas para a emissão de bilhetes próprios de passagens, bem como possuir terminais de computação para reserva de passagens;
- e) fornecer bilhetes de passagens aéreas **com desconto proposto** sobre a tarifa cobrada para voos domésticos e internacionais, independentemente das reduções promocionais oferecidas pelas Companhias Aéreas;
- f) providenciar, às suas expensas, a entrega das passagens e outros documentos em qualquer localidade desta Capital;
- g) providenciar a marcação, remarcação, desdobramento e reconfirmação de passagens, observando o regulamento da tarifa promocional vigente quando de remarcações;
- h) providenciar a marcação de poltronas nos voos em que seja permitida;
- j) comunicar ao funcionário da Assessoria de Cerimonial do TJCE, de imediato, as alterações nas reservas, por parte das Companhias Aéreas;
- k) processar o reembolso de passagens não utilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) garantir a prestação dos serviços contratados também em finais de semana, feriados ou mesmo após o fim do expediente comercial.



- m) consultar, exclusivamente, a Assessoria de Cerimonial do TJCE, único setor responsável pela coordenação das viagens, em caso de dúvidas;
- n) providenciar, sempre que solicitado e sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, o CHECK-IN antecipado para os Desembargadores, devendo disponibilizar um funcionário para proceder o acompanhamento do Desembargador e familiares até o portão de embarque;
- o) realizar a entrega dos documentos seguindo o horário de funcionamento do TJCE, das 08:30 às 18:00;
- p) atender, quando necessário, a solicitação de outros serviços decorrentes da viagem (aluguel de veículos, seguros internacionais, *transfer, pass trem etc.*);
- q) enviar orçamento da passagem aérea, após o embarque, devendo conter:
- trecho voado;
  - valor da passagem de ida e volta;
  - taxa de embarque;
  - data de expedição do documento;
  - valor total da despesa;
  - valor do seguro (quando se tratar de viagens internacionais);
  - valor da parte terrestre (quando se tratar de viagens internacionais);
  - valor do desconto concedido para o TJCE;
  - valor líquido a ser pago;
  - nome do funcionário que solicitou;
- r) assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultante da execução do Contrato;

#### **Cláusula Quarta - Do Preço e Das Condições de Pagamento**

Os pagamentos serão realizados, através de depósitos bancários nas agências do Banco Bradesco S/A, devendo as Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is), referentes aos serviços prestados serem entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços e, estas deverão ser pagas, sem quaisquer acréscimo e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo Setor competente deste Tribunal de Justiça. Essa(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, CNPJ N.º 09.444.530/0001-01 ou do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global máximo de R\$ 400.000,00

**Parágrafo Segundo** - O TJCE ficará isento de qualquer pagamento, caso a CONTRATADA não atenda o estipulado na alínea b, do inciso II, da Cláusula Terceira.

#### **Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos financeiros correrão por conta do custeio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, tendo como Fonte dos Recursos o Tesouro estadual ou do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU, tendo como Fonte dos Recursos

Próprios, nas seguintes dotações orçamentárias:

04100001.02.061.566.20665.22.33903300.00.0.00 - ESMEC  
04100001.02.122.566.20671.22.33903300.00.0.00 - TJCE  
04100001.02.122.566.20876.22.33903300.00.0.00 - CORREGEDORIA  
04100001.02.126.566.80996.22.33903300.00.0.00 - TI

#### **Cláusula Sexta - Da Vigência**

A vigência do referido Contrato se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31/12/2010.

#### **Cláusula Sétima - Das Sanções Contratuais**

A CONTRATADA sujeita-se, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre os valores dos bilhetes requisitados e não entregues na data solicitada;
- c) MULTA de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia de atraso, sobre os valores dos bilhetes requisitados e não entregues na data solicitada;
- d) MULTA de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de desistência de realizar os serviços, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho;
- e) MULTA de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento), sobre o valor global estimado do Contrato por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições contratadas, elevada para 0,5% (cinco décimos por cento), em caso de reincidência, a critério do CONTRATANTE;
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) SUSPENSÃO temporária de participar de licitações e impedimento de fornecer e contratar com o Tribunal de Justiça por período não superior a 02(dois) anos;
- h) RESCISÃO, nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

**Parágrafo Segundo** - Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, para permitir a compensação da multa aplicada, descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **Cláusula Oitava - Da Rescisão**

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por

parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo da Cláusula Sétima.

**Parágrafo Primeiro** - **Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:**

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do Objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
- f) decretação de falência ou insolvência civil;
- g) dissolução da CONTRATADA;
- h) alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- j) por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Poderá, ainda, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

#### **Cláusula Nona- Do Foro**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, XX de XXXXXX de 2010.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CONTRATANTE**

(assinatura/carimbo)

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_